



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

LEI Nº 673 DE 23 DE MAIO DE 2017

EMENTA: ALTERA O PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO, LEI Nº 271/2006, ADEQUANDO-O À LEI FEDERAL Nº 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA-CE, Antônio Gois Monteiro Mendes, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores do Município aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo, em observância ao Inciso II, do art. 3º da Lei Nº 11.738/08, autorizado a atualizar o salário dos profissionais do Magistério da Educação Básica de Pedra Branca aos valores estabelecidos como Piso Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública.

Art. 2º. Será concedido o reajuste de 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento) para os profissionais do Cargo PEB I, obedecendo-se ao percentual de correção do Piso Nacional dos Profissionais do Magistério.

Art. 3º. Aos Profissionais do Cargo PEB II, será concedido o aumento correspondente a 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento) sobre o salário do PEB I.

Art. 4º. A tabela salarial, para os Cargos de referências do Plano de Cargos e Salários dos Profissionais do Magistério do Município de Pedra Branca, passa a vigorar segundo valores estabelecidos na Tabela (Anexo I), parte integrante e inseparável da presente Lei.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 1º de Janeiro de 2017 apenas para os servidores que, no referido período, perceberam salários inferiores ao Piso Nacional, isto é, R\$ 1.149,40 (mil, cento e quarenta e nove reais e quarenta centavos), para uma jornada de 20 (vinte) horas semanais, ou R\$ 2.298,80 (dois mil, duzentos e noventa e oito e oitenta centavos), para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, em legítima observância aos ditames da legislação Federal pertinente.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal da Prefeitura de Pedra Branca – CE, aos 23 de Maio de 2017.

Antônio Gois Monteiro Mendes

Prefeito de Pedra Branca



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

ANEXO 01

CARGO	SIMBOLOGIA	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO ATUAL	REAJUSTE 7,64%
PROFESSOR BÁSICO I (NÍVEL MAGISTÉRIO)	PEB I	20h/a	R\$ 1.067,82	R\$ 1.149,40
PROFESSOR BÁSICO I (NÍVEL MAGISTÉRIO)	PEB I	40h/a	R\$ 2.135,64	R\$ 2.298,80
CARGO	SIMBOLOGIA	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO ATUAL	REAJUSTE 7,64%
PROFESSOR BÁSICO II (NÍVEL SUPERIOR)	PEB II	20h/a	R\$ 1.121,21	R\$ 1.237,21
PROFESSOR BÁSICO II (NÍVEL SUPERIOR)	PEB II	40h/a	R\$ 2.242,42	R\$ 2.474,42



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE Nº 008002152

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA/CEARÁ, Sr. Antônio Gois Monteiro Mendes, no uso da competência que lhe confere o Art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal Nº 062/99, de 19 de Abril de 1999, RESOLVE PUBLICAR, mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizada à Rua José Joaquim de Sousa, nº 10, Centro – Pedra Branca/CE a Lei nº 673/2017, de 23 de Maio de 2017.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

Paço Municipal da Prefeitura de Pedra Branca – CE, aos 23 de Maio de 2017.

Antônio Gois Monteiro Mendes

Prefeito de Pedra Branca